



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 729-A/2013 de 21 de novembro de 2013

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 477/97 de 23 de julho de 1997, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - "O Artigo 9º da Lei Municipal nº 477/97, de 23 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Tutelar de Quebrangulo/AL será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por mais um mandato consecutivo.

Art. 2º - Altera a Redação do Art. 39 da Lei Municipal nº 477/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - O Conselho Tutelar será considerado como órgão integrante da administração pública local e seus membros serão escolhidos pela população local permitida uma recondução mediante novo processo de escolha:

Art. 3º Acrescenta o Artigo 40 a Lei Municipal nº 477/97.

Art. 40 - O horário para funcionamento do Conselho Tutelar, em sua sede, será de 8.00 às 12:00 e das 14:00 às 18.00 horas, de segunda a sexta-feira, em prédio colocado à disposição pela Prefeitura Municipal em condições adequadas ao atendimento ao público, sendo que fora desse horário os membros do Conselho Tutelar ficarão em plantão domiciliar, sendo assegurado aos mesmos os seguintes direitos:

- I- Cobertura Previdenciária;
- II- Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença Maternidade;
- IV- Licença Paternidade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

V- Gratificação Natalina, correspondente a última remuneração mensal.

Parágrafo Único - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, a remuneração e a formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 4º - Acrescenta o Artigo 41 a Lei Municipal nº 477/97.

Art. 41 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro no ano subsequente ao ano da eleição presidencial, em conformidade com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei Federal nº 12.696, de 26 de julho de 2012;

§ 2º - A posse dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e dos 05 (cinco) Suplentes ocorrerá em 10 de janeiro ao ano subsequente ao do processo de escolha;

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como utilizar de propagandas proibidas no Edital de convocação da escolha;

Art. 5º - Acrescenta o Artigo 42 a Lei Municipal nº 477/97.

Art. 42 - Permanecerão no exercício do cargo os atuais Conselheiros Tutelares até que ocorra a nova escolha e posse, conforme determinação dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 4º desta Lei;

Art. 6º - Acrescenta o Artigo 43 a Lei Municipal nº 477/97.

Art. 43 - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será correspondente a 01 um salário mínimo e meio do piso nacional, a partir do **mês de dezembro de 2013**;

Parágrafo Único- O Conselheiro Tutelar em deslocamento a serviço ou a capacitação em outro município terá direito a ajuda de custo para as despesas de alimentação e outras pertinentes, por parte da Prefeitura.

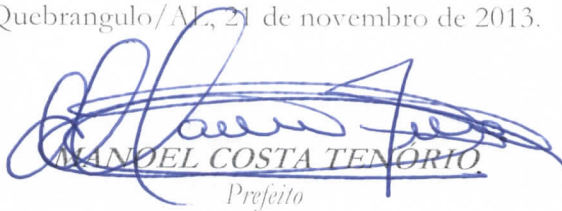
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 21 de novembro de 2013.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito